

PARECER N.º /2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 19/2024.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL À SITE SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

AUTORA: VEREADORA DORINHA MELGAÇO.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/2024 é de iniciativa da nobre Vereadora Dorinha Melgaço e tem o fito de conceder o Concede o Diploma de Mérito Empresarial à Site Soluções Inteligentes em Telecomunicações Ltda.

Este Projeto de Decreto Legislativo foi recebido, distribuído a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos e encaminhado a este relator para a emissão do presente parecer.

É o relatório.

2. Fundamentação:

Quanto à presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, 'a', 'g', 'i' e 'k', do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara; 6-0

g) admissibilidade de proposições;

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;



k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

A Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62 o seguinte:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que:

Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:

III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de diplomas de **Mérito Empresarial** pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí, e que no artigo 10 prevê a competência para propor tal projeto sendo de qualquer Vereador, Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais.

De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa.

Para dirimir qualquer dúvida sobre a iniciativa da autora houve a juntada da declaração subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, datada de 31 de outubro de 2024, que afirma o seguinte:

DECLARO, para fins do Processo Legislativo e cumprimento do artigo 18 da Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, que a Vereadora Dorinha Melgaço não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedida para apresentar a respectiva proposição que concede o Diploma de Mérito Empresarial à Site Soluções Inteligentes em Telecomunicações Ltda.

E ainda, que a homenageada não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição.



Ou seja, não existe qualquer impedimento, seja em relação à autora da proposição, seja em relação à empresa homenageada.

Na oportunidade, registre-se que o Código de Homenagens veda a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais. Embora estejamos em ano eleitoral, a eleição já foi realizada em 6/10/2024.

Ademais, a autora do projeto traz em sua justificativa:

O projeto, sob comento, busca oferecer o Diploma de Mérito Empresarial à Site Soluções Inteligentes em Telecomunicações Ltda. É importante ressaltar que o Título supramencionado destinado a esta notável empresa é motivo de grande satisfação e de agradecimento por parte desta Vereadora. A empresa Site Soluções, fundada em 2009 pela empresária Gisele Gomes Teixeira Cappellesco, a empresa Site Soluções, fica localizada na Rua Prof. Olímpio Gonzaga, 253 no centro de Unaí. Especializada em Consultoria Empresarial e Consultoria em Serviços de Telecomunicações. Realizando treinamentos, palestras, mentorias, workshops, processos de recrutamento e seleção, sempre atendendo as necessidades das empresas de maneira personalizada, buscando soluções tecnológicas de qualidade, gerando produtividade e economia aos clientes. Buscando também soluções inteligentes nas Consultoria empresarial com foco em gerenciamento de demandas. Tendo como método em objetivo auxiliar seus líderes a conquistar maior autoconfiança, a ampliar sua visão de negócios, melhorar as estratégias de liderança e gestão organizacional, tornar mais positiva o relacionamento e comunicação interpessoal com a equipe e a tomada de decisão mais efetiva.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário é que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 5/9);

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 11/17);

III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls. 10);

IV - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n. 0 588, de 19 de junho de 2018.);

V - Certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos (fls. 4, mas exige só no caso de pessoa física);

VI - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n. 0 588, de 19 de junho de 2018.)

Desta forma, este Relator constatou que a Autora apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

3. Conclusão:

Pelo exposto, voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR**
DIÁCONO GÊ, CPF: 643.92*.6-*0 em 06/11/2024 14:16:08, Cód. Autenticidade da**
Assinatura: 14Z1.8V16.608X.U277.2370, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **203.6CF** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 332/2024.**

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO, CPF: 047.19*.**6-*8**, em **05/11/2024 - 14:46:21**

Código de Autenticidade deste Documento: 1467.8146.721X.U47E.0642

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

